

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao Processo de
Nacionalização, Gestão e Alienação do Banco Português de
Negócios, SA.**

3.^a Reunião
(28 de março de 2012)

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (Vitalino Canas) declarou aberta a reunião às 14 horas e 37 minutos.

Procedeu-se à aprovação do Regulamento da Comissão, após terem usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Honório Novo (PCP), Hugo Velosa (PSD), Basílio Horta (PS), João Semedo (BE) e João Pinho de Almeida (CDS-PP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 15 horas e 20 minutos.

O Sr. **Presidente** (Vitalino Canas): — Srs. Deputados, temos quórum de funcionamento e deliberação, pelo que vamos iniciar a reunião.

Eram 14 horas e 37 minutos.

Srs. Deputados, o ponto único da ordem de trabalhos tem a ver com o Regulamento da Comissão.

Conforme foi decidido ontem, foram efetuadas algumas alterações, que passo a apresentar.

Um das alterações que aqui surge não é uma alteração que tenha merecido consenso e resulta da proposta do PCP, no que respeita aos n.^{os} 3 e 4 do artigo 2.º. Aliás, a proposta não é do PCP mas do Sr. Deputado Honório Novo, que está aqui em representação do Grupo Parlamentar do PCP mas que tem, obviamente, uma posição individual.

Em relação às outras questões, procurámos concretizar aquilo que tinha sido decidido. Contudo, peço que os Srs. Deputados vejam se o que apresentamos corresponde.

Quanto ao artigo 6.º, fizemos o desdobramento que tinha sido proposto, não inserindo aqui uma referência específica que, inicialmente, constava do anterior n.º 4, ou seja, a referência aos ex-presidentes da República e aos ex-primeiros-ministros, porque isso resulta diretamente da lei e fazer aqui uma referência específica a esse aspeto ficava um pouco desenquadrada. De resto, tudo o que é novo e foi decidido está contemplado, segundo me parece.

Em relação à proposta do Sr. Deputado Honório Novo, ela foi aqui inserida em honra ao esforço do Sr. Deputado, que deve ser enaltecido e elogiado, no sentido de tentar encontrar, com uma postura construtiva, uma solução.

Todos compreendemos o contexto em que este problema surge,

derivado da composição desta Comissão, e é de enaltecer esta vontade do Sr. Deputado Honório Novo no sentido de contribuir para resolver um problema que é real mas que não tenho a certeza que consigamos resolver.

Em relação a esta proposta, naturalmente que os Srs. Deputados decidirão mas a ideia que tenho é que os n.^{os} 3 e 4, por si, não suscitam o problema, que é real, mas quando começamos a «esgravatar» para ver o que isto significa, designadamente olhando para o texto anexo da nota explicativa, verificamos que esta solução significa que os Deputados terão um peso diferenciado em termos de votação. Creio que isso seria um precedente nesta Assembleia e não tenho a certeza que seja possível aceitarmos esta solução, sem prejuízo – mais uma vez o saliento – do mérito e da atitude construtiva do PCP, procurando ajudar a encontrar uma solução.

Todavia, sinceramente, não tenho a noção de que esta proposta, com a nota explicativa que a acompanha, seja uma proposta que possamos aceitar. Mas, enfim, cabe aos Srs. Deputados pronunciarem-se sobre isso e, depois, a conclusão será aquela que quiserem retirar.

Dou agora a palavra aos Sr. Deputado Honório Novo, para se pronunciar sobre o projeto de Regulamento.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, ontem, foi lançado um repto a todos os membros desta Comissão. Estamos perante uma constatação de facto. O princípio que deve ser seguido, nesta e noutras comissões, é inquestionavelmente o de a cada Deputado corresponder um voto, e um voto não por bancada mas individual. Estes são os dois princípios basilares de funcionamento desta Comissão.

No entanto, percebemos que, por razões perfeitamente compreensíveis, todos os grupos parlamentares viabilizaram a constituição de uma comissão de inquérito que pode não assegurar o princípio da

representatividade tal como manda o Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares. Convém que esta situação de facto seja recordada.

Portanto, tentámos encontrar uma solução que pudesse ser usada apenas como método de recurso nas situações conhecidas em que o voto individual pode não assegurar o princípio da representatividade. Temos consciência de pelo menos duas situações em que isso pode ocorrer, ou seja, em que os sete Deputados do PSD, em representação do PSD, mais o Deputado do PCP, em representação do PCP, podem votar num sentido que nesta Comissão não assegura a maioria mas ela é assegurada no Plenário. O mesmo se pode dizer da conjugação do mesmo tipo de votação dos Srs. Deputados do PSD com o Sr. Deputado do BE, nesta Comissão.

O desafio é como é que nós, nestas circunstâncias, e apenas nestas circunstâncias, podemos, à partida, estabelecer um acordo que permita que haja respeito pelo princípio da representatividade. Julgo que todos querem assegurar esse princípio e todos estão empenhados em assegurar um método ou um acordo – chame-se o que se quiser – que permita assegurá-lo.

Ora, a única forma que encontrei – não quer dizer que seja a única e não sei se há outros Deputados que tenham outra solução – é a que está incorporada nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º. O n.º 3 é, obviamente, uma reafirmação da situação genérica, para que não haja qualquer tentativa de alteração daquele que é o princípio adquirido, ou seja, um Deputado, um voto, e o n.º 4 atribui-lhe, nas situações – e exclusivamente nessas situações – em que se verifique ser necessário garantir o princípio da representatividade, a ponderação correspondente.

Srs. Deputados, temos de prever essa situação, e ela será de prever agora e não depois estarmos a discutir como é que se resolve quando nos confrontarmos com a realidade.

Portanto, sempre que se seja necessário garantir o princípio da

representatividade, a Comissão delibera atribuindo a cada Deputado o peso correspondente ao peso do partido que ele está aqui a representar.

São sete Deputados do PSD que representam 108 no Plenário; logo, cada Deputado, individualmente, tem aqui o peso de 15,43, que é o resultado de uma divisão direta de 108 por 7. E assim sucessivamente, conferindo a cada voto individual um peso, temos rigorosamente reproduzida, aqui, na Comissão, nos casos em que se verifique essa necessidade e apenas nesses casos, a votação do Plenário.

É exatamente isso que se pretende e a explicação que está junta pretende, no fundo, traduzir esta realidade em números.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Hugo Velosa.

O Sr. Hugo Velosa (PSD): — Sr. Presidente, antes de mais, cumprimento os presentes.

Já tinha falado com o Sr. Deputado Honório Novo e percebo o que ele quer aqui introduzir, mas, sinceramente, não me consigo convencer que esta seja uma melhor solução, pelo contrário, pode ser um fator de maior confusão, no futuro. Desde logo, põe-se o problema de saber, sempre que se verifique necessário garantir o princípio da representatividade, quem é que delibera sobre isso.

O problema é o seguinte: estamos aqui sujeitos a uma regra que é diferente da regra normal das comissões parlamentares e do Plenário, que é a regra de um Deputado, um voto. Portanto, as maiorias criam-se pela contagem de um Deputado, um voto! Não vejo outra alternativa. Por muito que se tentasse, com base neste princípio, alterar esta regra, seria sempre a alteração de uma regra base das comissões de inquérito, que não funcionam pela representatividade dos grupos parlamentares mas, sim, pela regra de um Deputado, um voto, sejam eles de que partido forem.

Aliás, é assim exatamente porque estão em causa situações diferentes das situações normais de votação de outro tipo, votações em Plenário ou nas comissões, e o que conta aqui é a vontade do Deputado em relação a cada votação ou a cada situação. Portanto, essa é uma regra que nós nunca poderíamos adulterar ou alterar.

Percebo o esforço que o Deputado Honório Novo fez, mas o problema é exatamente esse, ou seja, aqui funciona a regra de um Deputado, um voto e não a regra da representatividade dos grupos parlamentares. Dificilmente podemos fugir a isto, com todos os riscos que daí advêm para os grupos parlamentares.

O Grupo Parlamentar do PSD tem aqui sete Deputados e poderá haver três que votem de forma diferente, mas essa é a regra de um Deputado, um voto e julgamos que não podemos ultrapassar isto, sinceramente.

Gostaria ainda de me pronunciar sobre dois pontos.

Em relação ao artigo 6.º, n.º 2, tanto quanto me recordo, ontem, a sugestão que fiz mas que não passei a escrito era que este artigo só se aplicasse a documentos classificados, com os vários tipos de classificação, de entidades privadas. Ora, como está, parece que se aplica a todos os documentos e, portanto, era necessário um inciso, «(...) provenientes de entidades privadas, (...), que é aquilo que penso que foi falado ontem.

Quanto aos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 6.º, sinceramente, não sei se não será preferível voltarmos ao princípio do n.º 4, porque pôr aqui um n.º 4 a dizer que a Comissão pode convocar qualquer cidadão para depor sobre fatos relativos ao seu objeto julgo que contraria um pouco a ideia de que esta é uma Comissão à qual se vão aplicar as regras da comissão potestativa e, portanto, com direitos potestativos.

Portanto, julgo que é uma norma que não vale a pena constar. Por que é que não voltamos ao princípio, ao n.º 4 anterior, com a nova

composição que foi ontem acordada para os 15 potestativos dos vários grupos parlamentares e oito do PSD?

O n.º 5 proposto passaria a n.º 4, com uma redação semelhante, aceitando-se, de certa forma, a redação que resulta da lei aplicável aos inquéritos parlamentares. Quanto muito poderíamos ter, por um lado, um n.º 4 igual ao anterior e, por outro, um n.º 5 com a respetiva distribuição dos potestativos por cada grupo parlamentar.

Parece-me que era mais razoável do que esta fórmula, porque, no fundo, desapareceu daqui a redação resultante da lei dos inquéritos parlamentares aplicável e, ao desaparecer, não sei se é um fator positivo ou negativo, mas parece-me que é um fator negativo, e seria melhor constar a redação que resulta do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares.

Esta é a minha sugestão.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, se pudesse fazer o exercício de passar a escrito as suas sugestões, para nos podermos pronunciar depois, agradecia.

Tem a palavra o Sr. Deputado Basílio Horta.

O Sr. **Basílio Horta** (PS): — Sr. Presidente, a minha intervenção perde um pouco a eficácia depois da intervenção do Sr. Deputado Hugo Velosa, dado que é no mesmo sentido.

Comprendemos o esforço feito pelo Deputado Honório Novo, que é um esforço muito meritório, mas a verdade é que não ficamos muito tranquilos com esta ideia de distinguir os Deputados em função do seu peso, aqui, na Comissão.

Há um princípio da igualdade dos Deputados que deve ser respeitado e também a regra de cada Deputado um voto. Portanto, vamos muito nesta linha do Sr. Deputado Hugo Velosa.

Quanto à nova redacção do n.º 4, com certeza. Vamos analisá-la, não nos opomos a isso.

No que se refere ao artigo 6.º, na parte da classificação, era nosso entendimento que aqui não havia distinção entre documentos provenientes de entidades privadas ou públicas. A classificação tanto pode ser dada a um documento oriundo de uma entidade pública como de uma entidade privada. É a mesma coisa! Ou seja, tudo depende das classificações que são dadas, que já constam de lei própria.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Basílio Horta, era essa a explicação que iria dar ao Sr. Deputado Hugo Velosa.

Na verdade, a redacção, tal como está, utilmente aplica-se apenas aos documentos privados, porque em relação aos documentos públicos já existem normas que dizem como fazer. Mas se o Sr. Deputado Hugo Velosa se sente mais confortável com o inciso...

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — O Sr. Presidente está a referir-se a que norma?

O Sr. **Presidente**: — Ao n.º 2 do artigo 6.º, Sr. Deputado.
Tem a palavra o Sr. Deputado João Semedo.

O Sr. **João Semedo** (BE): - Sr. Presidente, quando suscitei este problema ontem, acrescentei que ele era insolúvel. Eu acho que ele é insolúvel.

Relativamente ao texto proposto pelo Sr. Deputado Honório Novo para o artigo 2.º, penso que o n.º 3 não deve constar do Regulamento, mas concordo que se inclua o n.º 4, apesar de todas as reservas que já foram levantadas por outros Srs. Deputados.

A única alternativa que vejo é que, tal como outras decisões que já tomámos sobre o funcionamento desta Comissão ontem e que não constam do Regulamento, estabeleçamos um acordo entre nós (esse acordo é possível) para que, em situações extraordinárias, se considere que estas duas maiorias são, de facto, maiorias efetivas. Para tanto, basta que se garanta entre nós, se for necessário, que pelo menos dois Deputados desta Comissão, em respeito a esse acordo, não votem nessas decisões.

É a única forma que vejo de resolver o problema. Ou seja, sobre esta matéria, penso que deve haver um acordo político prévio, porque, como podem calcular, há votações nesta Comissão que têm uma enorme importância política, ou poderão vir a ter uma grande importância política, e eu não gostaria de ver fracassado o sentido dessas decisões políticas por uma coisa que não está bem. Acho que não é justo, que não é correto e, politicamente, é bastante inconveniente.

Em suma, a única forma de resolver esta situação é garantir que estas duas maiorias que funcionam com oito Deputados nos votos se confrontem sempre com um número inferior de Deputados votantes. Isto implica uma combinação, um acordo entre nós, e escusa de estar no Regulamento, como também não está no Regulamento que as audições se iniciam pelo partido ou pelo Deputado requerente. Apesar de não constar do Regulamento, nós vamos respeitar essa regra e não vamos desistir dela.

Portanto, ou se aceita um acordo desta natureza, combinado entre nós, ou votarei a favor da proposta do Sr. Deputado Honório Novo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, relativamente ao artigo 2.º, e louvando o esforço do Sr. Deputado do PCP

Honório Novo, parece-nos que o problema é mesmo insolúvel e, sendo assim, não tem solução, nem combinada nem escrita! É mesmo de solução impossível, por várias razões.

O princípio da proporcionalidade é estruturante do nosso sistema, mas é um princípio que, por natureza, não é absoluto. Por exemplo, em resultado de eleições, pode um partido que não tem 50% + 1 dos votos ter mais de 50% dos Deputados na Assembleia da República por aplicação do princípio da proporcionalidade, princípio esse que, depois, está limitado, no caso do direito eleitoral, ao próprio sistema eleitoral. Portanto, o facto de o resultado produzido não ser completamente transposto do resultado eleitoral, considerando voto a voto, não o torna desrespeitador do princípio da proporcionalidade, mas consagra-o nos termos em que o sistema eleitoral funciona.

Nas comissões de inquérito é a mesma coisa: a partir do momento em que o Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares limita a 17 o número de Deputados de uma comissão parlamentar de inquérito, obviamente esse princípio não é flexível em função da proporcionalidade.

Portanto, essa limitação existirá sempre e qualquer solução que tentarmos produzir, eventualmente, terá sucesso no exemplo, mas falhará imediatamente no exemplo seguinte! Numa comissão parlamentar de inquérito, os Deputados não representam grupos parlamentares, representam-se a si próprios, por isso não pode partir-se do princípio de que todos os Deputados de um grupo parlamentar votam da mesma forma. Esse é um princípio impossível de discorrer da lei dos inquéritos parlamentares.

Assim sendo, o raciocínio baseado no facto de todos os Deputados de um grupo parlamentar votarem da mesma forma é um princípio falível e cai por terra porque dificulta, logo a seguir, a produção dessas mesmas maiorias.

Se considerarmos que, por exemplo, um Deputado do Partido

Socialista vota de maneira diferente dos outros quatro, teríamos que «14,8» dos Deputados do Partido Socialista votavam de forma diferente, além de que se somarmos esses «14,8» à proporção dos Deputados dos outros partidos já não funciona esta solução que foi sugerida para a realização das maiorias.

Naturalmente, existe esse problema, essa dificuldade, que não se coloca nas comissões permanentes e eventuais que estão constituídas e que muito dificilmente teria solução nesta Comissão, mesmo com a proposta apresentada! E digo-o por uma razão final e simples, que é a seguinte: nos inquéritos parlamentares os grupos parlamentares são instrumentais, não são estruturantes. A nossa organização em grupos parlamentares aqui é completamente instrumental, serve apenas para a distribuição de tempos, de direitos potestativos, mas não serve para o apuramento de maiorias. Portanto, não sendo estruturante, não podemos partir desse princípio para encontrar um regime de voto.

Por último - é um princípio fundamental que quero referir -, nunca poderemos aceitar que a um Deputado não corresponda um único voto. Esse é um princípio do qual não poderemos abdicar, porque isso levaria a extrapolações populistas — muitas vezes utilizadas — de que o Parlamento não precisaria de ter a representatividade que tem, porque o que interessa, única e exclusivamente, é a proporção e não a representação individual. Portanto, bastaria uma pessoa por partido político, com o peso eleitoral de cada um dos partidos.

Se acreditamos numa democracia representativa temos de defender que a representatividade é mais do que uma mera aferição de peso. É exatamente esse princípio que defendemos também aqui, por isso não aceitaremos que um Deputado do CDS nesta Comissão valha «12» para a circunstância de voto; vale 1, como vale em qualquer outra circunstância.

Ainda relativamente ao artigo 6.º, as sugestões que já foram

apresentadas pareceram-nos corretas, como seja a de consagrar a redação anterior do n.º 4. Mas veremos os termos em que o Sr. Deputado Hugo Velosa a formula.

Há uma outra questão em relação à qual queríamos solicitar uma correção - é uma matéria de concordância e que tem a ver com as competências do Sr. Presidente, que, penso, não levará a mal esse facto.

As competências do Presidente da Comissão estão bem descritas, mas no n.º 3 do artigo 6.º faz-se referência ao facto de, em determinadas circunstâncias, haver uma deliberação da Mesa, enquanto no n.º 2, relativamente à desclassificação, não se faz referência a uma deliberação da Mesa mas, exclusivamente, a uma decisão do Presidente. Ora, por experiência de comissões de inquérito anteriores, e numa delas até enquanto membro da Mesa, penso que é mais confortável para o próprio Presidente da Comissão que todo este tipo de situações sejam objeto de deliberações da Mesa e não de decisões do Presidente, para não suscitar incidentes de discórdia na Comissão em virtude de haver uma decisão individual que possa, eventualmente, não merecer o acolhimento da generalidade dos Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Honório Novo.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, queria comentar alguns dos argumentos introduzidos neste debate.

Começando pelo fim, pelo Sr. Deputado João Pinho de Almeida, que foi o último que comentou a proposta que entendi colocar à consideração da Comissão, gostaria de dizer o seguinte: o problema de assegurar o princípio da representatividade nada tem a ver com o facto de haver um regime jurídico que limita a 17 o número de Deputados nas comissões de inquérito, porque se a composição desta Comissão - ontem demonstrei-o -,

limitada a 17 Deputados, fosse outra, assegurava rigorosamente o princípio das maiorias no Plenário.

Naturalmente, dir-me-ão que haveria partidos sub-representados. Mas já referi que, por exemplo, na última comissão de inquérito o PS tinha nove Deputados e o PSD quatro, porque isso reproduzia exatamente o princípio da representatividade, assegurava que na comissão de inquérito fosse reproduzido o princípio da representatividade na medida em que a comissão de inquérito traduzia exatamente as maiorias possíveis no Plenário, algo que a composição agora proposta não assegura. Havia outra composição, respeitando a regra dos 17 membros, que assegurava as maiorias, e nós explicámo-la e demonstrámo-la ontem: sete Deputados do PSD, três do PS, dois do CDS-PP, dois do PCP, dois do BE e um de Os Verdes. Esta composição permitia reproduzir as maiorias existentes no Parlamento.

Todavia, a questão não é essa, porque nós não podemos alterar a composição desta Comissão. A composição é esta e é inalterável. Esta é, pois, a primeira contestação que queria fazer.

Em segundo lugar, não é minha intenção, como é óbvio, Sr. Deputado Hugo Velosa, alterar o peso do voto individual de cada Deputado. Não é! Por exemplo, se os sete Deputados do PSD, no exercício do seu livre arbítrio, individual, optassem por votar cinco de uma forma e dois de outra, não se aplicava rigorosamente o n.º 4 proposto - cada um votaria individualmente. Por isso, insisti em colocar o n.º 3, que consagra a primazia do voto individual.

Quando é que se aplicava este n.º 4? Exclusivamente numa situação: quando os sete Deputados do PSD votassem todos no mesmo sentido, conjugados com o mesmo sentido de voto do Deputado do PCP ou do Deputado do BE, e todos os Deputados do CDS e do PS votassem de outra forma. Só aí, nessa situação, se deveria aplicar o n.º 4, e em mais nenhuma.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Isso é confuso|

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Esta proposta não tem esse sentido mas, no final do debate, gostava de fazer uma pergunta para clarificar o que vai no pensamento de todos, para sermos claros e não nos limitarmos a invocar que o Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares limita a composição a 17 Deputados, que isto, de facto, não assegura a representatividade, etc. A pergunta que faço é esta: o que é que os Srs. Deputados pensam fazer se se verificar algum dia, no desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão, a situação que tem sido aqui elencada? Qual é a deliberação da Comissão? Gostava de ter esta resposta! É aquela que resulta do voto individual? Isto é, sete Deputados do PSD mais um Deputado do PCP ficam em minoria relativamente aos outros, se forem noutro sentido? É isso?

O Sr. **Basílio Horta** (PS): — É assim mesmo!

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sendo assim, percebe-se que não há solução. Se fosse outro o entendimento dos Srs. Deputados haveria solução, seguramente. Mas não é esse o caso. Portanto, não pretendem, de facto, reproduzir aqui outra coisa que não seja a mera soma dos votos individuais.

Estou esclarecido, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado João Pinho de Almeida, respondo de imediato ao Sr. Deputado Honório Novo: se alguma vez houver uma votação com as características que apontou, a solução será exatamente essa, a não ser que entretanto os Srs. Deputados cheguem a um outro entendimento. Talvez possamos fazer uma reunião da

Mesa com os coordenadores se percebermos que vai haver uma votação em que fica, de um lado, o PSD e o PCP e, do outro lado, o CDS, o PS e o BE. Não sei se será muito provável que isso suceda, mas se percebermos que vai acontecer, eventualmente poderemos primeiro...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Nunca se sabe!...

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não estou a dizer que não vai acontecer ou que não pode acontecer. Mas, se alguma vez acontecer, poderemos tentar fazer uma reunião antes e ver... Em todo o caso, não havendo qualquer entendimento, quando há votações, cada Deputado vota por si, apurando-se a maioria dos votos. É essa a regra que funciona.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, foi uma resposta rápida e imediata da parte quer do PSD, quer do PS, quer do CDS. Suponho que o BE não tem esse entendimento.

A verdade é que se, ontem, tivesse percebido que o entendimento dos Srs. Deputados era este nem sequer tinha pensado numa solução que permitisse superar a situação. A solução que apresentei tem como objetivo único superar essa situação, mas se os senhores não querem superar uma situação de falta de representatividade, aceito e registo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): - Sr. Presidente, para não parecer que há a imposição de uma falta de representatividade, gostaria de dizer que a representatividade aferiu-se no momento da aprovação, em Plenário, da constituição desta Comissão. Portanto, quando se definiu

quantos Deputados de cada grupo parlamentar faziam parte desta Comissão de Inquérito, aferiu-se a representatividade, porque a partir do momento da sua constituição os Deputados valem individualmente, como estabelece o Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares.

O Sr. **Basílio Horta** (PS): — Claro!

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — E, valendo individualmente, retirar qualquer outra consequência que pondere a questão dos grupos parlamentares é contrária à própria lei.

Estabelece o n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares que «A fixação do número de membros da comissão deve observar o limite máximo de 17 deputados, com respeito pelo princípio da representatividade (...)». Portanto, a lei não se refere às maiorias de Plenário, mas, sim, à representatividade.

A solução que o Sr. Deputado Honório Novo aqui apresentou, ainda que fora de tempo, não traduziria o princípio da representatividade, porque o Partido Socialista estaria sub-representado em relação à sua representatividade. Essa, sim, contrariaria os princípios do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, o que não acontece agora - o que se prova pelo facto de esta solução ter sido aprovada por unanimidade, no Plenário.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Semedo.

O Sr. **João Semedo** (BE): — Sr. Presidente, só queria registar, para memória futura, que esta Comissão, em certos momentos, vai ter uma grande animação. Em alguns momentos, irei gostar de confrontar os Srs. Deputados de certos grupos parlamentares com a necessidade que vão sentir de um voto e com as palavras que acabaram de dizer nesta Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos avançar, pois estamos em cima da hora de funcionamento do Plenário.

Sem querer coartar a discussão (mas penso que ela já produziu o esclarecimento necessário), creio que ficou visível que houve três grupos parlamentares que se opuseram à proposta do PCP e, para além do grupo parlamentar proponente, houve um grupo parlamentar que apoiou parcialmente a proposta, no que diz respeito ao n.º 4.

Portanto, mesmo sem questões de representatividade a ponderar, creio que não há possibilidade de considerar a proposta do PCP relativa ao artigo 2.º do Regulamento como tendo sido aceite. Por consequência, será retirada.

Em relação ao artigo 6.º, n.ºs 1, 2 e 3, o Sr. Deputado Hugo Velosa já fez chegar à Mesa, por escrito, a proposta que apresentou oralmente, que irei ler e que, depois, será distribuída pelos Srs. Deputados. Registei ainda duas sugestões em relação ao n.º 2 deste artigo 6.º, que irei referir de seguida.

O Sr. Deputado Hugo Velosa também sugere que se insira no n.º 4 deste artigo 6.º a redação integral do primeiro projeto de Regulamento, tal como estava, aditando apenas a referência ao PEV, que não constava.

Propõe ainda um novo n.º 5, que teria a seguinte redação: «Os 15 depoimentos referidos no número anterior são distribuídos da seguinte forma: PS 7; CDS-PP 3; PCP 2; BE 2; e PEV 1.»

Srs. Deputados, esta é a proposta apresentada pelo Sr. Deputado Hugo Velosa e eu pergunto se há consenso em relação a ela.

Pausa.

Não havendo oposição, dou como adquirido o consenso.

Em relação ao n.º 2 do artigo 6.º, foram apresentadas duas sugestões (não querendo discutir se a redação tal como está é aplicável sobretudo aos documentos privados), que passo a enumerar.

Iríamos inserir dois incisos no n.º 2, que passaria a ter a seguinte redação: «Deve ser observada a classificação indicada nos documentos provenientes de entidades privadas recebidos na Comissão, podendo a Mesa, por sua iniciativa ou por deliberação da própria Comissão, solicitar à entidade de origem a sua desclassificação».

Portanto, insere-se a referência à proveniência privada e insere-se a referência à Mesa e não ao Presidente da Comissão, podendo ter a iniciativa de solicitar a desclassificação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Basílio Horta.

O Sr. **Basílio Horta** (PS): — Sr. Presidente, concordo com a redação proposta, desde que seja acrescentado ao n.º 2 do artigo 6.º o seguinte: «... sem prejuízo do disposto na lei para os documentos provenientes de entidades públicas.»

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Semedo.

O Sr. **João Semedo** (BE): — Sr. Presidente, importa-se de ler a versão final do n.º 2 do artigo 6.º?

O Sr. **Presidente**: - Vou ver se o consigo fazer de forma correta, Sr. Deputado.

O n.º 2 do artigo 6.º passaria a ter a seguinte redação: «Deve ser observada a classificação indicada nos documentos provenientes de entidades privadas recebidos na Comissão, podendo a Mesa, por sua iniciativa ou por deliberação da própria Comissão, solicitar à entidade de

origem a sua desclassificação,...» - e, depois, o Sr. Deputado Basílio Horta propõe que se adite: «... sem prejuízo do disposto na lei para os documentos provenientes de entidades públicas».

Não sei se este inciso fica bem no final ou se o teremos de introduzir antes... Se os Srs. Deputados depositarem confiança nos serviços da Comissão, certamente encontraremos a redação que concretize o espírito desta proposta.

Tirando estes aditamentos, apenas há a registar dois pequenos acertos de forma: na epígrafe do artigo 10.º, onde se lê «Registo de áudio» deve ler-se «Registo de áudio e vídeo» e no n.º 2 desse mesmo artigo 10.º, em vez de «descodificação», deve constar «transcrição», que é a palavra tecnicamente correta. São, pois, duas alterações meramente formais.

Srs. Deputados, tendo em conta as alterações que referi, posso colocar à votação todo o texto do Regulamento da Comissão? Ou algum dos Srs. Deputados pretende que se faça uma votação na especialidade, em separado, de determinados preceitos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Honório Novo.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, solicito que o artigo 2.º seja votado em separado.

O Sr. **Presidente**: - Então, vamos fazer o seguinte: primeiro vamos votar, globalmente, todos os preceitos do Regulamento, exceto o artigo 2.º, que será votado à parte.

Srs. Deputados, vamos votar os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento da Comissão.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

Vamos proceder, agora, à votação do artigo 2.º do Regulamento. Sugiro que votemos, primeiro, os n.ºs 1 e 2 e, depois, os n.ºs 3 e 4, de acordo com a proposta apresentada pelo Sr. Deputado Honório Novo. Penso que é melhor fazer a divisão deste artigo em dois blocos.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, se me permite, os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º não estão considerados votados?

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Honório Novo tem razão. Na verdade, há pouco considerei que não havia consenso em relação a esses dois números — os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º — propostos pelo Sr. Deputado Honório Novo. Se o Sr. Deputado prescinde de uma votação formal, não precisamos de a fazer.

Então, Srs. Deputados, vamos votar apenas os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento.

Submetidos à votação, foram aprovados, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.

Srs. Deputados, não havendo mais nenhum assunto a tratar, está encerrada a reunião.

Eram 15 horas e 20 minutos.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL